

**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 044/2019 – PARA EMISSÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 018/2018.**

**Data:** 10/10/2019

**Emitente:** SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA.

**Destinatário:** ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Assunto:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

**I) INTRODUÇÃO:**

Em 06 de setembro de 2018, foi assinado o **CONTRATO CECS 018/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária das áreas desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC, das áreas adquiridas para reassentamento e das áreas a serem adquiridas para o PBA Componente Indígena.

Considerando as alterações ocorridas durante a execução dos serviços contratados, bem como fatos supervenientes à data de assinatura do **CONTRATO** com a redução da demanda em um dos itens e o aumento de demanda em outro, resolvem as partes alterar o contrato conforme a seguir.

**II) OBJETO:**

O objeto do Quinto Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS 018/2018** alterará a Cláusula VIII – Preços, com redução do seu valor global.

**III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EMISSÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

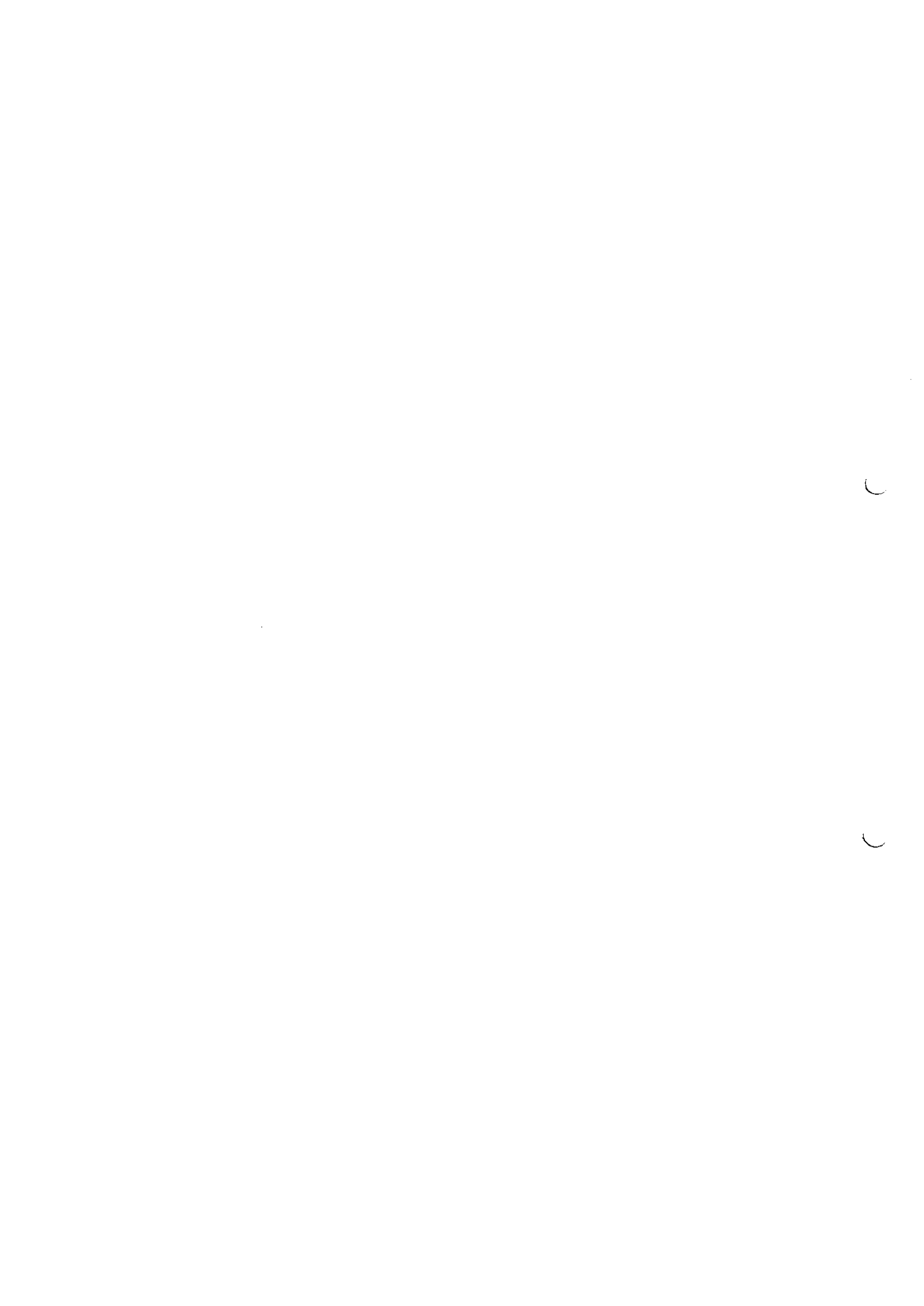
Consta na **Cláusula VIII- PREÇOS** a relação dos trabalhos que seriam desenvolvidos pela **CONTRATADA** com os respectivos valores em cada item.

No item 3 restou pactuada a execução de 16 (dezesseis) regularizações fundiárias, considerando, para cada uma, a pré-notação e a entrega de matrículas.

No dia 08 de outubro de 2019 a **CONTRATADA** encaminhou ao **CECS** solicitação (**Anexo 1**) de transferência do saldo contratual constante da tabela da Cláusula VIII do **CONTRATO**, do item 3 - regularização de 16 matrículas, referente à entrega das matrículas - para o item 5 - consultoria, assessoria e assistência técnica - no valor total de R\$ 4.941,28 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

A empresa **CONTRATADA** não conseguiu registrar os imóveis em nome do **CECS** pelo fato de constar uma indisponibilidade de bens da Consorciada **ELETROSUL**, fato este alheio ao controle da empresa **CONTRATADA**.

Levado o assunto ao conhecimento da Consorciada, a mesma está ultimando as providências no sentido de excluir das matrículas a referida indisponibilidade o que demandará tempo, pois cogita-se em ingresso de ação judicial.



Por tais motivos, o **CECS** Ao avaliar a demanda da **CONTRATADA** entende que a indisponibilidade dos bens da Consorciada Eletrosul nas matrículas, descrita na solicitação do aditivo contratual, criou uma situação que impede a **CONTRATADA** de finalizar o trabalho conforme previsto, isentando-a de responsabilidade.

Como ainda existem demandas adicionais de horas de consultoria, a transferência de saldo, que não altera o objeto do **CONTRATO**, pode ser concretizada sem prejuízos ao erário e ainda possibilitando a execução de consultorias necessárias para as quais não havia mais saldo contratual.

Conforme previsto no contrato original, a execução dos serviços é feita a partir da emissão de ordens de serviço pelo **CECS**, sendo que o pagamento é efetuados após a finalização de cada OS.

A alteração sugerida não aumentará o montante do valor a ser pago, mas implicará em uma redução causada pela redistribuição dos valores.

Sendo assim, considerando que existe uma demanda muito grande de consultoria referente ao item 5 da tabela constante na Cláusula VIII, o **CECS**, por meio do presente Termo Aditivo, pretende alterar o montante do valor a ser pago à **CONTRATADA** para o item 5, referente a horas técnicas de consultoria, assessoria e assistência técnica, passando o valor para R\$ R\$ 40.423,68 (quarenta mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), em contrapartida, reduzindo o valor do item 3 para R\$ 19.765,28 (dezenove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos) para a Regularização Fundiária, havendo uma redução do montante contratual de R\$ 41,44.

Dessa forma, a Cláusula VIII, passa a ter a seguinte redação:

**DE:**

Etapa	Eventos Geradores de Pagamento	Qtde prevista	Unitário	Preço	Preço	prazo de entrega	% do valor do contrato
				Unitário	Total		
Item 1	Laudos de avaliação PBA indígena	2	Imóvel rural	R\$ 3.619,15	R\$ 7.238,30	até 45 dias a partir da data da O.S.	7,5%
Item 2	Dossiês	10	Imóvel rural	R\$ 1.447,65	R\$ 14.476,50	em até 180 dias da data da assinatura do contrato	15,0%
Item 3	Regularização Fundiária	16	Por matrícula 80% na Pré-notação	R\$ 1.235,33	R\$ 24.706,56	em até 180 dias da data da O.S.	26,0%
			Por matrícula 20% na Entrega	R\$ 308,83			
			Por escritura ou re-tilificação de escritura	R\$ 1.544,16			
Item 4	Gravação de CD	95	Imóvel rural	R\$ 152,38	R\$ 14.476,10	em até 30 dias após a emissão da O.S.	15,0%
Item 5	Consultoria, assessoria e assistência técnica	159,5	Hora técnica	R\$ 222,72	R\$ 35.523,84	até 20 dias após a data de cada O.S.	36,5%
Preço Global					R\$ 96.421,30		100%

**Para:**





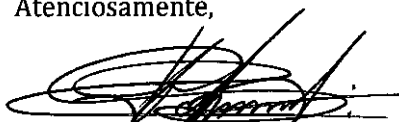

Etapa	Eventos Geradores de Pagamento	Qtde prevista	Unitário	Preço Unitário	Preço Total	prazo de entrega	% do valor do contrato
Item 1	Laudos de avaliação PBA indígena	2	Imóvel rural	R\$ 3.619,15	R\$ 7.238,30	até 45 dias a partir da data da O.S.	16,00%
Item 2	Dossiês	10	Imóvel rural	R\$ 1.447,66	R\$ 14.476,60	em até 180 dias da data da assinatura do contrato	15,02%
Item 3	Regularização Fundiária	16	Por matrícula 80% na Pré-notação	R\$ 1.235,33	R\$ 19.765,28	em até 180 dias da data da O.S.	39,00%
			Por matrícula 20% na Entrega	R\$ 308,83			
			Por escritura ou re-tificação de escritura	R\$ 1.235,33			
Item 4	Gravação de CD	95	Imóvel rural	R\$ 152,38	R\$ 14.476,10	em até 30 dias após a emissão da O.S.	15,02%
Item 5	Consultoria, assessoria e assistência técnica	181,5	Hora técnica	R\$ 222,72	R\$ 40.423,68	até 20 dias após a data de cada O.S.	41,94%
<b>Preço Global</b>					<b>R\$ 96.379,86</b>		

Assim, respeitando a Lei de licitações e regulamentos das consorciadas, mostra-se lícita a alteração

#### IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

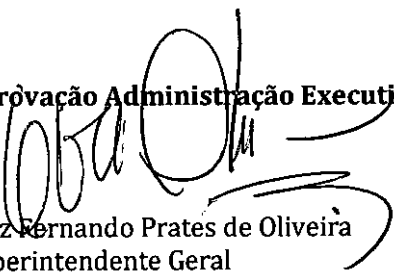
A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 81 da Lei federal 13.303/16, Art. 92, 1 do regulamento interno da consorciada Eletrosul e item 10.2.4 do regulamento interno da consorciada Copel.

Atenciosamente,




Paulo Henrique Rathunde  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

#### Aprovação Administração Executiva:



Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 3ª folha, de um total de três, sendo parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 044/2019).

